



7º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019
Proc. SEI 9079623110000643.000234/2023-46

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE**, e **PARANÁ CLÍNICAS – PLANOS DE SAÚDE S/A**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº. 8.666/93 (art. 57, §4º) e mais:

CONSIDERANDO:

- a) Que a CONTRATANTE promoveu processo licitatório sob o nº 63/2019 para o fim de contratação operadora de saúde para a prestação de serviços de plano de saúde aos funcionários do CRCPR, ativos e inativos;
- b) Que a CONTRATADA foi empresa vencedora do certame e que as Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços aos 23/10/2019;
- c) Que o Contrato se prorrogou por 60 (sessenta) meses, prazo limite previsto na lei 8.666/93;
- d) Que durante o último ano de vigência do Contrato a CONTRATANTE adotou as medidas administrativas internas para a celebração de um novo processo licitatório para uma nova contratação de operadora de saúde para fornecimento de plano de saúde aos seus funcionários, ativos e inativos;
- e) Que a licitação sob o processo de nº 077/2024 foi deserta;
- f) Que a deserção da licitação sob o nº 077/2024 é fato imprevisível e inesperado pela CONTRATANTE, e que ampara a necessidade da prorrogação excepcional deste Contrato nos moldes do artigo 57, §4º da lei 8.666/93;
- g) Que a prorrogação excepcional, adicionada àquela firmada no 6º Termo Aditivo, se dará em prazo razoável a permitir a celebração de um novo Contrato pela CONTRATANTE face à deserção do processo licitatório de nº 077/2024;
- h) Que a excepcionalidade se dá em atenção ao objeto do Contrato estar atrelado à promoção da saúde dos funcionários do CRCPR, ativos e inativos, e que a descontinuidade deste deixará os beneficiários desamparados. Bem como pelo fato de a CONTRATANTE se encontrar em vias de negociação e efetivação de novo Contrato perante uma operadora de saúde.

Em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao prazo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 6 (seis) meses, correspondendo ao período das **00h00 do dia 12 de maio de 2025 até 11 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os valores estipulados na Cláusula Décima do Contrato original, posteriormente alterados pelo 5º Termo Aditivo, serão mantidos no prazo de vigência acordado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, firmam as partes o presente aditamento, o qual se incorpora aos efeitos do Contrato originário.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**
Presidente

PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A
JULIANO KIGUCHI TOMAZELA
Diretor

PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A
EDUARDO DIOGO JORGE
Procurador

